

**MEMORANDO DE JUSTIFICATIVA Nº 013/2019 PARA EMISSÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CECS Nº 018-2018**

**Data:** 11/03/2019

**Emitente:** Superintendência Técnica

**Destinatário:** ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

**Assunto:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CECS Nº 018/2018 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA

**I) INTRODUÇÃO:**

Em 06 de setembro de 2018, foi assinado o **CONTRATO CECS 018/2018**, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos de engenharia de avaliação, consultoria e assessoria técnica, gestão e regularização fundiária das áreas desapropriadas para formação do reservatório da UHE GJC, das áreas adquiridas para reassentamento e das áreas a serem adquiridas para o PBA Componente Indígena.

O Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS, considerando as justificativas formalizadas pelo fornecedor, entende ser necessária a alteração da Cláusula IX, quanto a prova de regularidade e exigibilidade das certidões municipal e estadual como condições de pagamento de serviços faturados.

**II) OBJETO:**

O objeto deste memorando é justificar a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao **CONTRATO CECS 018/2018**, com a finalidade de aditivar o contrato com alteração de cláusula contratual, eximindo a contratada da apresentação das certidões municipal e estadual.

**III) JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA EMISSÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO:**

Justifica-se a emissão do Primeiro Termo Aditivo ao CONTRATO, em função da necessidade de alterar a cláusula IX - Faturamento, pois o **CONTRATO CECS 018/2018**, foi celebrado em data posterior a data em que os regulamentos de licitações das consorciadas Copel e Eletrosul estavam vigentes, sendo que estes regulamentos, atendendo a LEI 13.303/2016, já não exigem tais certidões.

Registre-se que a **CONTRATADA**, através da carta datada de 06 de março de 2019, Solicitou a alteração contratual.



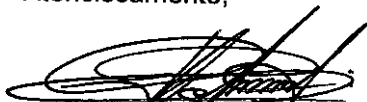
Página: 1 de 2

Assim, respeitando a Lei de licitações e regulamentos das consorciadas, mostra-se razoável o atendimento do pleito da CONTRATADA.

#### **IV) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

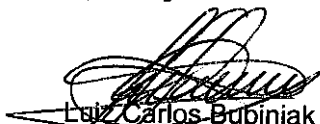
A emissão do presente Termo Aditivo tem Fundamentação Legal no Art. 81 da Lei federal 13.303/16, Art. 92,1 do regulamento interno da consorciada Eletrosul e item 10.2.4 do regulamento interno da consorciada Copel.

Atenciosamente,



Paulo Henrique Rathunde  
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

#### **Aprovação Administração Executiva:**



Luiz Carlos Bubiniak  
Superintendente Adm. Financeiro  
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

(Esta 2ª folha, de um total de duas, sendo parte integrante e indissociável do Memorando de Justificativa CECS 013/2019).